

## CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

### DIREITO PENAL – PARTE GERAL

O Direito Penal é dividido em duas partes: **parte geral**, que trata de princípios gerais, de disposições aplicáveis a todos os crimes e **parte especial**, que se inicia no artigo 121 do Código Penal (com o crime de homicídio) e termina no artigo 359 (com o tratamento dos crimes em espécie).

A parte geral do Direito Penal se inicia no artigo 1º e vai até o artigo 120.

O Direito Penal não tem apenas início no Código Penal, mas, sim, em doutrinas, jurisprudências e com princípios que são analisados antes de entrar no Código Penal.

### CARACTERÍSTICAS

- Ciência

O Direito Penal é uma ciência normativa, é um direito positivo, dogmática penal. O que interessa no Direito Penal é o que está na lei. A criminologia é algo completamente diferente: estuda as razões que levam o indivíduo a delinquir, as razões que levam uma vítima a ser vítima de um crime.

Ao Direito Penal não interessam conjecturas, filosofias, é aplicação da norma no caso concreto.

- Fragmentário

O Direito Penal cuida apenas de um pedaço dos ilícitos. No ordenamento jurídico, nas relações sociais existem várias formas de ilícitos, o Direito Penal apenas abarca uma parte desses ilícitos, o que tem relevância para o seu estudo. Eventualmente haverá alguns ilícitos no ramo do Direito que podem se confundir e também serem ilícitos penais.



### DIRETO DO CONCURSO

1. (PCRN/DELEGADO/2009) Cabe ao legislador, na sua própria função, proteger os mais diferentes tipos de bens jurídicos, cominando as respectivas sanções, de acordo com a importância para a sociedade. Assim, haverá o ilícito administrativo, o civil, o penal etc.

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

Este último é o que interessa ao direito penal, justamente por proteger os bens jurídicos mais importantes (vida, liberdade, patrimônio, liberdade sexual, Administração Pública etc.). O direito penal

- a. tem natureza minimalista, pois se ocupa, inclusive, dos bens jurídicos de valor irrisório.
- b. tem natureza burguesa, pois se volta, exclusivamente, para a proteção daqueles que gerenciam o poder produtivo e a economia estatal.
- c. é ramo do direito público e privado, pois protege bens que pertencem ao Estado, assim como aqueles de propriedade individualizada.
- d. admite a perquirição estatal por crimes não previstos estritamente em lei, assim como a retroação da *lex gravior*.
- e. tem natureza fragmentária, ou seja, somente protege os bens jurídicos mais importantes, pois os demais são protegidos pelos outros ramos do direito.

## COMENTÁRIO



10m

- a) O Direito Penal não pode se preocupar com coisas pequenas. O que é irrisório, o que não tem importância não tem tipicidade material, não tem relevância para o Direito Penal.
- b) O Direito Penal não tem natureza burguesa, deve proteger todas as classes sociais.
- c) É ramo do direito público, pois protege bens que pertencem ao Estado, assim como aqueles de propriedade individualizada. No Direito Penal o Estado é sempre o sujeito passivo, mediato, secundário de qualquer infração penal porque o Estado tem sempre interesse em punir aquele que pratica o crime.
- d) Admite a perquirição estatal (persecução penal) por crimes previstos estritamente em lei. Não é possível a retroação, não é possível que uma lei mais gravosa ao réu retroaja.

2. (FUNDATEC/DPE-SC/ANALISTA TÉCNICO/2018) De acordo com o Professor Cezar Roberto Bitencourt, “o Direito Penal regula as relações dos indivíduos em sociedade e as relações destes com a mesma sociedade. (...) a persecução criminal somente pode ser legitimamente desempenhada de acordo com as normas preestabelecidas, legisladas de acordo com as regras de um sistema democrático. Por esse motivo, os bens protegidos pelo Direito Penal não interessam apenas ao indivíduo, mas à coletividade como um todo”. Tendo por base o pensamento do referido autor, analise as seguintes assertivas:

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

- I – Uma das principais características do Direito Penal moderno é seu caráter fragmentário, no sentido de que representa a *ultima ratio* do sistema para a proteção daqueles bens e interesses de maior importância para o indivíduo e a sociedade à qual pertence.
- II – Segundo leciona Paulo César Busato, o Direito Penal atua como o instrumento mais contundente de que dispõe o Estado para levar a cabo o controle social. Sua intervenção, portanto, constitui uma violência, por si só, razão pela qual o seu emprego deve dar-se somente e na exata medida da urgente necessidade de preservação da sociedade.

## COMENTÁRIO

Quando um agente pratica um furto contra alguém, esse alguém não é o único interessado na punição desse agente. O alguém é a vítima primordial, o sujeito passivo imediato, mas quando um crime é praticado, toda a sociedade é lesada, todo ordenamento jurídico é lesado e o Estado, representado por toda a sociedade, tem interesse na persecução penal.

I – Uma das principais características do Direito Penal moderno é seu caráter fragmentário, no sentido de que representa a *ultima ratio* do sistema para a proteção daqueles bens e interesses de maior importância para o indivíduo e a sociedade à qual pertence.

A *ultima ratio* é a última possibilidade, a última solução, o último meio.

II – Segundo leciona Paulo César Busato, o Direito Penal atua como o instrumento mais contundente de que dispõe o Estado para levar a cabo o controle social. Sua intervenção, portanto, constitui uma violência, por si só, razão pela qual o seu emprego deve dar-se somente e na exata medida da urgente necessidade de preservação da sociedade.

De fato, o Direito Penal será utilizado em último caso e deve ser evitado porque o Direito Penal quando age, age com violência. Por exemplo, para prender alguém que esteja praticando um crime, a polícia está autorizada a utilizar a força, quando o indivíduo é condenado a 20 anos de prisão a sua liberdade é cerceada. Não é uma violência ilícita, é uma violência lícita, uma violência permitida de acordo com o ordenamento jurídico.



15m

ANOTAÇÕES


## CONCEITO DE DIREITO PENAL

- Conjunto de normas, regras, princípios que descrevem comportamentos reprováveis e ameaçadores da ordem social, denominados infrações criminais, e que tragam como consequência a imposição de uma sanção penal.

No aspecto formal, as normas, regras e princípios. No aspecto material, os comportamentos e a ordem social no aspecto social.



No aspecto formal existem as fontes do Direito Penal.

### Fontes do Direito Penal

#### 1) Fonte material – “Quem”

##### Constituição Federal (CF)

**Art. 22, I** – Compete privativamente à **União** legislar sobre: direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.



#### 2) Fonte formal – “O que”

##### Classificação Tradicional (majoritária)

a) **Imediata**: Lei – Art. 1º, CP.

b) **Mediata**: Costumes, princípios gerais de direito.

##### Classificação moderna

a) **Imediata**: Lei, Constituição Federal, atos administrativos, jurisprudência (Súmula Vinculante 11 do STF), tratados e convenções internacionais de direitos humanos, princípios.

b) **Mediata**: Doutrina e costumes (fonte informal de direito).



Os costumes não podem criar um crime, não pode haver um crime baseado num costume. Os costumes servem para interpretar a lei ou para sua fiel e devida execução, por exemplo, o crime previsto no artigo 155 do CP, o furto, o furto noturno ou furto durante o repouso noturno. O que é o repouso noturno?

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

Numa cidade como São Paulo, o repouso noturno vai depender da análise do caso concreto. Às 4 h os trabalhadores de uma área rural já estão acordados e às 19 h já estão deitados.

Seja qual for a doutrina adotada, os costumes entram como uma fonte formal mediata que auxiliam na compreensão do Direito Penal.



## DIRETO DO CONCURSO

3. (PCSP/DELEGADO/2011) Com relação às fontes do Direito Penal, é correto dizer que as fontes formais são classificadas em
- materiais e de cognição.
  - imediata e substancial
  - mediata e de produção.
  - mediata e imediata
  - exclusivamente de cognição.



4. (CESPE/DETRAN-DF/ANALISTA/ADVOCACIA/2009) Acerca do direito penal, julgue os itens que se seguem.

O Estado é a única fonte de produção do direito penal, já que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais em matéria penal.



## COMENTÁRIO

Estado em sentido amplo, o Estado é o poder público.

Os Estados, como exceção, podem legislar sobre Direito Penal com Lei Complementar, mas a regra é que compete privativamente à União.

5. (CESPE/TRE-MT/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2015) Com relação às fontes e aos princípios de direito penal, bem como à aplicação e interpretação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

Segundo a doutrina majoritária, os costumes e os princípios gerais do direito são fontes formais imediatas do direito penal.

ANOTAÇÕES


## COMENTÁRIO

Segundo a doutrina majoritária (tradicional, clássica), os costumes e os princípios gerais do direito são fontes formais MEDIATAS do direito penal. A imediata é a lei.

## GABARITO

1. e
2. I – C; II – C
3. d
4. C
5. E

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico Palazzo.*

*A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.*

ANOTAÇÕES
